

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Monção tem 33 (trinta e três) freguesias situadas no seu território, a saber: Abedim, Anhões, Badim, Barbeita, Barroças e Taias, Bela, Cambeses, Ceivães, Cortes, Lapela, Lara, Longos Vales, Lordelo, Luzio, Mazedo, Merufe, Messegães, Monção, Moreira, Parada, Pias, Pinheiros, Podame, Portela, Riba de Mouro, Sá, Sago, Segude, Tangil, Troporiz, Troviscoso, Trute e Valadares – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Monção é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Monção) que abrange parte do território das freguesias de Cortes, Mazedo, Monção e Troviscoso.
- 1.3. No território do Município de Monção há 4 (quatro) freguesias com menos de 150 habitantes: Anhões (140), Lordelo (116), Luzio (120) e Parada (107).

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Monção, deverá alcançar-se uma redução de 9 (nove) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa parcialmente no lugar urbano de Monção e 7 (sete) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Monção deliberou pronunciar-se pela manutenção das atuais freguesias situadas no território do Município de Monção – cfr. o Anexo II à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Monção tem 2 469 habitantes e a freguesia de Troviscoso tem 1 066 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 2 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território esteja situado em lugar urbano; (iii) nos termos do art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, de modo a promover as respetivas

dinâmicas económicas e sociais; (iv) o território das freguesias de Monção e de Troviscoso se situa parcialmente no lugar urbano de Monção e, por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, se deve reduzir 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; (v) a distância entre as sedes das freguesias de Monção e de Troviscoso é inferior a 3 km; (vi) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Monção e Troviscoso, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Monção e Troviscoso*”.

3. Uma vez que (i) a freguesia de Mazedo tem 1 859 habitantes e a freguesia de Cortes tem 1 518 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 2 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território esteja situado em lugar urbano; (iii) o território destas freguesias se situa parcialmente no lugar urbano de Monção; (iv) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; (v) a distância entre as sedes das freguesias de Mazedo e Cortes é inferior a 3 km; (vi) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (vii) há uma área edificada partilhada entre estas freguesias; (viii) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Mazedo e Cortes, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Mazedo e Cortes*”.
4. Uma vez que (i) a freguesia de Parada tem 107 habitantes e a freguesia de Lordelo tem 116 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º

22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Parada e de Lordelo é inferior a 2 km, existindo dois lugares (Quintas e Porta) entre as sedes destas freguesias; (iv) por seu turno, a sede da freguesia de Sago (freguesia com 225 habitantes) dista menos de 3 km da sede da freguesia de Parada, existindo dois lugares (Fundevila e Pedregal) entre as sedes destas freguesias; (v) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas três freguesias, bem como uma adequada ligação rodoviária; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Sago, Lordelo e Parada, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Sago, Lordelo e Parada*”.

5. Atendendo a que (i) a freguesia de Luzio tem 120 habitantes e a freguesia de Anhões tem 140 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes destas freguesias é inferior a 7 km, estando ligadas pela EM505, a qual dá acesso a 3 lugares ao longo desse percurso (Portal, Tosinhos e Cividade); (iv) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Anhões e Luzio, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Anhões e Luzio*”.
6. Atendendo a que (i) a freguesia de Messegães tem 253 habitantes, a freguesia de Valadares tem 205 habitantes e a freguesia de Sá tem 200 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias

de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano, e a agregação destas freguesias daria origem a uma freguesia com 658 habitantes; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Messegães e de Valadares é de cerca de 1 km e existe uma área edificada partilhada entre estas freguesias; (iv) por seu turno, a distância entre as sedes das freguesias de Valadares e Sá é inferior a 2 km; (v) existe adequada ligação rodoviária entre estas três freguesias; (vi) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Messegães, Valadares e Sá, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Messegães, Valadares e Sá*”.

7. Atendendo a que (i) a freguesia de Badim tem 178 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a agregação da freguesia de Badim com a freguesia de Ceivães (esta com 492 habitantes) daria origem a uma freguesia com 670 habitantes; (iv) a distância entre as sedes das freguesias de Ceivães e de Badim é de cerca de 3 km, através de um percurso que dá igualmente acesso a três lugares situados entre as referidas sedes (Cruzeiro, Moucheira e Cimo da Vila); (v) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Ceivães e Badim, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ceivães e Badim*”.

8. Atendendo a que (i) a freguesia de Troporiz tem 274 habitantes e a freguesia de Lapela tem 223 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas

freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano, e a agregação destas freguesias daria origem a uma freguesia com 497 habitantes, ou seja, um número de habitantes próximo dos 500; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Troporiz e de Lapela é inferior a 3 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Troporiz e Lapela, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Troporiz e Lapela*”.

9. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Monção seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Mo 4 L Pa

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Albertô Sousa Duarte Neves)

